



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 01/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com as determinações contidas no Capítulo XI, da Lei Complementar Municipal nº 3/2017 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Capão Bonito do Sul), a contratar por tempo determinado, em caráter emergencial, Professores para a Educação Básica, em razão do excepcional interesse público, de acordo com a disciplina, respectivas vagas e carga horária a seguir discriminadas:

DISCIPLINA	TITULAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Séries Iniciais	Licenciatura Plena em Pedagogia.	05 (cinco)	35h semanais
Séries Iniciais	Licenciatura Plena em Pedagogia.	01 (uma)	15h semanais
Ensino Fundamental e Séries Finais	Licenciatura Plena em Filosofia, ou contratação em PL correlata as disciplinas de Ciências Humanas.	01 (uma)	20h semanais
Ensino Fundamental e Séries Finais	Licenciatura Plena em Geografia ou História.	01 (uma)	30h semanais
Ensino Fundamental e Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Inglesa.	01 (uma)	20h semanais
Ensino Fundamental e Séries Finais	Licenciatura Plena em Artes.	01 (uma)	20h semanais
Ensino Fundamental e Séries Finais	Licenciatura Plena, com curso na área de Informática.	01 (uma)	20h semanais
Atendimento Educacional Especializado	Licenciatura Plena em Pedagogia e curso ou pós-graduação com habilitação para AEE.	01 (uma)	20h semanais
Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pedagogia Educação Infantil.	01 (uma)	25h semanais
Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pedagogia Educação Infantil.	04 (quatro)	40h semanais

§1º. A contratação de que trata este artigo será de natureza administrativa, regendo-se, no que couber, pela Lei Municipal nº 60, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul, garantidos os direitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 3, de 8 de dezembro de 2017, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Capão Bonito do Sul.

§2º. A remuneração dos professores dar-se-á de acordo com a classificação dos mesmos frente à legislação em vigor, no padrão inicial, previsto na Lei Complementar nº 3, de 8 de dezembro de 2017.



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

§3º. A habilitação exigida para Professor da área de Informática, é a estabelecida no art. 6º, da Resolução nº 382, de 20 de dezembro de 2024, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. O prazo de vigência das contratações a que se refere a presente Lei será do dia 05 de fevereiro de 2026 até o dia 18 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, no caso de alteração do calendário do ano letivo.

Art. 3º. A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º. A titulação exigida para a contratação é a que se acha determinada no art. 62, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º. Excepcionalmente, em não havendo Professor habilitado de acordo com o que estabelece o art. 1º desta Lei, admitir-se-á a contratação de profissional que tenha completado, no mínimo, o sexto semestre da Licenciatura Plena na área de atuação.

§2º. Excepcionalmente, em não havendo profissional com habilitação em Filosofia, Arte ou na área de informática, admitir-se-á a contratação de profissional com licenciatura plena, com curso na área afim.

Art. 5º. Para as contratações de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo providenciará na realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 09 DE JANEIRO DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.**



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 01/2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive as contratações por tempo determinado, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, de Professores, a fim de atender às necessidades da educação básica.

Inicialmente, cabe referir que as contratações emergenciais propostas estão devidamente justificadas pelo ilustre Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em seu Memorando nº 114/2025, cuja cópia segue anexa, no qual estão indicadas as necessidades emergenciais de cada uma das áreas de atuação específica dos Profissionais de Educação, objetivando atender aos alunos da Rede Municipal de ensino, no ano letivo de 2026.

Salientamos, também, que todas as contratações ora propostas são destinadas a suprir vagas de Professores que, ou exercerão cargos de Direção de Escola ou de Secretário Municipal, ou por questões de aposentadoria, ou vacância do cargo. Tratando-se, portanto, de situações transitórias e de excepcional interesse público, estando, assim, em plena conformidade com o que dispõe a Constituição Federal a respeito da matéria.

Saliente-se, ainda, que as contratações emergenciais serão precedidas do processo seletivo simplificado, nos termos das normas constitucionais e infra constitucionais em vigor.

Desta forma, estando demonstrada a excepcionalidade e o interesse público presentes para as referidas contratações, ressaltamos, ainda, a importância do presente Projeto de Lei, no sentido de que o seu conteúdo é do interesse de toda a população capão-bonitense, já que visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Em anexo segue demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 09 DE JANEIRO DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**